PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03, DE 1º DE MARÇO DE 2013

"Altera dispositivo da Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008 e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O item 1, do inciso VI do artigo 19 da Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Compõem a macrozona urbana as seguintes zonas:
(......)
VI. Zonas de Proteção Ambiental – ZPAs, constituídas por áreas urbanas com características naturais que indicam necessidade de proteção, visando à sustentabilidade ambiental da cidade e à segurança da população, subdivididas em:

1. Zonas de Proteção Ambiental-1 – ZPA-1, constituídas pelas áreas que integram a várzea de inundação do Rio São João, do Córrego dos Capotos e do Ribeirão da Várzea, conhecido como Ribeirão Joanica, sujeitas a enchentes, onde a ocupação deve ser restringida devido aos riscos para a segurança das construções e da população, nelas se aplicando os seguintes parâmetros:

a) implantação de novos parcelamentos previamente submetidos à deliberação do Conselho da Cidade;
b) adoção de modelos de assentamento especiais para novas edificações e para ampliação das existentes; e
c) implantação de parques lineares e outros equipamentos voltados para programas ambientais, de esporte e lazer.
(.....)"

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 1º de março de 2013.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

HELENA CARLA BRITTO PIMENTEL
Secretária Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

OTACÍLIA DE CÁSSIA BARBOSA PARREIRAS
Procuradora-Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03/2013

JUSTIFICATIVA:

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa visa a atender a deliberação do *Conselho da Cidade em reunião realizada em 31 de maio de 2012*, conforme prova a ata em anexo.

Referida alteração se faz necessária em consideração ao princípio da isonomia analítica, de forma a permitir parcelamentos de solo na Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1), cujos imóveis contíguos apresentam características semelhantes a imóveis classificados como Zona Mista (ZM).

A proposta de lei possibilita a análise dos casos concretos pelo *Conselho da Cidade*, de forma a garantir a função social da propriedade, vez que a Lei Complementar nº 49/08 (*Plano Diretor*), inviabilizou qualquer implantação e execução de parcelamento do solo em Zona considerada de Proteção Ambiental 1 (ZPAl), provocando instabilidade no mercado imobiliário urbano.

Ressalte-se que a alteração sugerida nesta proposição oportunizará o prosseguimento administrativo para implementação de empreendimento/parcelamento do solo em Zona de Proteção Ambiental 1 e garantirá, sob o prisma da supremacia do princípio do interesse público, o fomento de atividade econômica no Município, crescimento e desenvolvimento urbanístico adequado, desde que haja prévia deliberação do Conselho da Cidade para controle eficiente do ordenamento urbano. Assim, o planejamento municipal cumpre a exigência da realização impessoal e direta da sociedade.

Somam-se a essas justificativas as cópias, em anexo, do parecer da Câmara Técnica Setorial de Desenvolvimento Urbano, regulamentada pela Portaria nº 5.044/10, bem como a correspondência interna "Memorando nº 015/2013", da lavra do Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano que esclarece e demonstra a importância da referida proposta, em garantia à função socioambiental da propriedade.

Com essas justificativas, esperamos que V. Exas. aprovem o presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Itaúna, 1º de março de 2013

Ofício nº 072/2013 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 03/2013

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa, o Projeto de Lei Complementar nº 03/13 que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 49, de 21 de outubro de 2008 e dá outras providências", para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar n° 05/2013

Tendo esta Comissão recebido na data de 06 de fevereiro de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei Complementar nº 03/2013, nesta Casa registrado sob o nº 05/2013,** que "*Altera dispositivo da Lei Complementar n° 49 de 21 de outubro de 2008 e dá outras providências***"**, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O presente Projeto de Lei visa atender a deliberação do *Conselho da Cidade em reunião realizada em 31 de maio de 2012*, onde se faz necessária alteração de forma a permitir parcelamento de solo na Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA1), cujos os imóveis contíguos apresentam características semelhantes á imóveis classificados como Zona Mista (ZM).
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, cabendo à Comissão de Finanças e Orçamento uma análise mais detalhada sobre o impacto financeiro e econômico nas finanças do Município, porém, apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 11 de março de 2013.

Gleison Fernandes de Faria
Presidente / Relator

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER FINAL

Ao Projeto de Lei Complementar nº 05/2013

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo presidente relator da Comissão, **vereador Gleison Fernandes de Faria**, ante **Projeto de Lei nº 03/2013 nesta Casa registrado sob o número 05/2013,** de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, que *"Altera dispositivo da Lei Complementar n° 49 de 21 de outubro de 2008 e dá outras providências***"**. Somos favoráveis á apreciação pelo plenário dessa casa de Leis.

Sala das Comissões, 11 de março de 2013.

Acompanham o voto do relator.

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Tendo esta Comissão, recebido na data de 11 de março de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei Complementar nº 05/2013**, que "Altera dispositivo da Lei Complementar nº 49/2008", e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a seguir o seguinte relatório:

RELATÓRIO:

O supramencionado Projeto de Lei Complementar não fere disposições legais e está devidamente instruído.

VOTO DO RELATOR:

Sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 11 de janeiro de 2013

Adão Batista de Lima
Relator

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Maurício Aguiar
Presidente

Hélio Machado Rodrigues
Membro